



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2212

De 20 de setembro de 2018

Autoriza a cessão de uso gratuito e a título precário de áreas de imóvel de propriedade do município e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação Ameriliense de Proteção aos Animais - AAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.181.128/0001-85, mediante termo de cessão de uso gratuito e a título precário, por relevante interesse público, áreas do imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula n.º 12.776 do 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara/SP, compreendidas dentro das seguintes linhas perimetrais, conforme abaixo descritas e caracterizadas:

I- DESCRIÇÃO DA ÁREA (Anexo I): Área de terras situada com frente para as vias públicas Rua Santa Lúcia e Estrada Municipal Luis Domingos Romania – Gleba “B”, composta de 1.206,92 m², compreendida dentro da seguinte linha perimetral: “O lado F-G medindo 21,19 metros de F para G confrontando com uma área municipal, daí deriva de 2º à direita para G-H com distância de 12,16 metros até o marco H, confrontando com uma área municipal; daí deriva de 86º55’12” à direita para H-I e distância de 32,06 metros até o marco I, confrontando com uma área municipal, daí deriva de 86º25’48” à direita para I-M e distância de 49,84 metros, até o marco M, confrontando com área referida no Anexo II; daí deriva 90º à direita para M-N e distância de 7,15 metros, até o marco N, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à direita para N-O e distância de 9,27 metros até o marco O, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à esquerda para O-P e distância de 5,50 metros até o marco P, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à direita para P-Q e distância de 9,16 metros, até o marco Q, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à esquerda para Q-R e distância de 3,25 metros, até o marco R, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à esquerda para R-S e distância de 3,95 metros, até o marco R, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à esquerda para R-S e distância de 3,95 metros até o marco S, confrontando com área municipal; daí deriva de 90º à direita para S-F e distância de 15,09 metros até o lado F-G, início e fim da presente descrição e confrontando com área municipal”.

II- DESCRIÇÃO DA ÁREA (Anexo II): Área de terras situada com frente para as vias públicas Rua Santa Lúcia e Estrada Municipal Luis Domingos Romania – Gleba “B”, composta de 1.479,15 m², compreendida dentro da seguinte linha perimetral: “O lado J-K medindo 69,18 metros de J para K confrontando com uma área municipal, daí deriva de 87º45’ à direita para K-L com distância de 21,39 metros, até o marco L, confrontando com uma área municipal; daí deriva de 87º45’ à direita para L-I e distância de 68,68 metros até o marco I, confrontando com uma área municipal; daí deriva de 93º34’12” à direita para I-J e distância de 21,50 metros, até o lado J-K, início e fim da presente descrição e confrontando com área municipal”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único: As descrições das áreas constantes nos incisos deste artigo estão de acordo com os croquis anexos, que passam a fazer parte da presente lei.

Art. 2º As áreas do imóvel de que trata o artigo anterior, destinam-se às finalidades previstas no ato constitutivo da Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA, devendo estar em consonância com as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e a Promotoria de Justiça da Comarca de Américo Brasiliense, nos autos do Inquérito Civil n.º 14.0188.000254/2013.

§1º O cessionário não poderá transferir ou ceder a terceiros, as áreas do imóvel objeto da cessão de uso.

§2º A realização de benfeitorias necessárias à consecução dos objetivos da cessão objeto desta lei, deverão ser autorizadas pelo Executivo Municipal e serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização ou restituição dos investimentos ao Cessionário.

§3º As demais normas necessárias para utilização das áreas do imóvel mencionado no art. 1º constarão do termo de cessão de uso gratuito a título precário, que será elaborado pelo Executivo Municipal.

§4º As despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e água serão suportadas pelo Município de Américo Brasiliense.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, inclusive de natureza tributária, concernentes ao imóvel de que trata a presente lei.

Art. 4º A cessão será nula quando qualquer uma das áreas do imóvel cedido forem utilizadas para fins alheios à suas finalidades ou se a entidade cessionária for dissolvida, paralisar suas atividades, alterar sua condição ou infringir as demais previsões contidas no artigo 2.º desta lei.

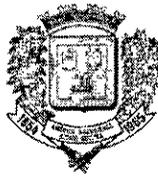
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei n.º 2199, de 11 de julho de 2018.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

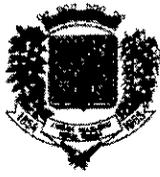


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

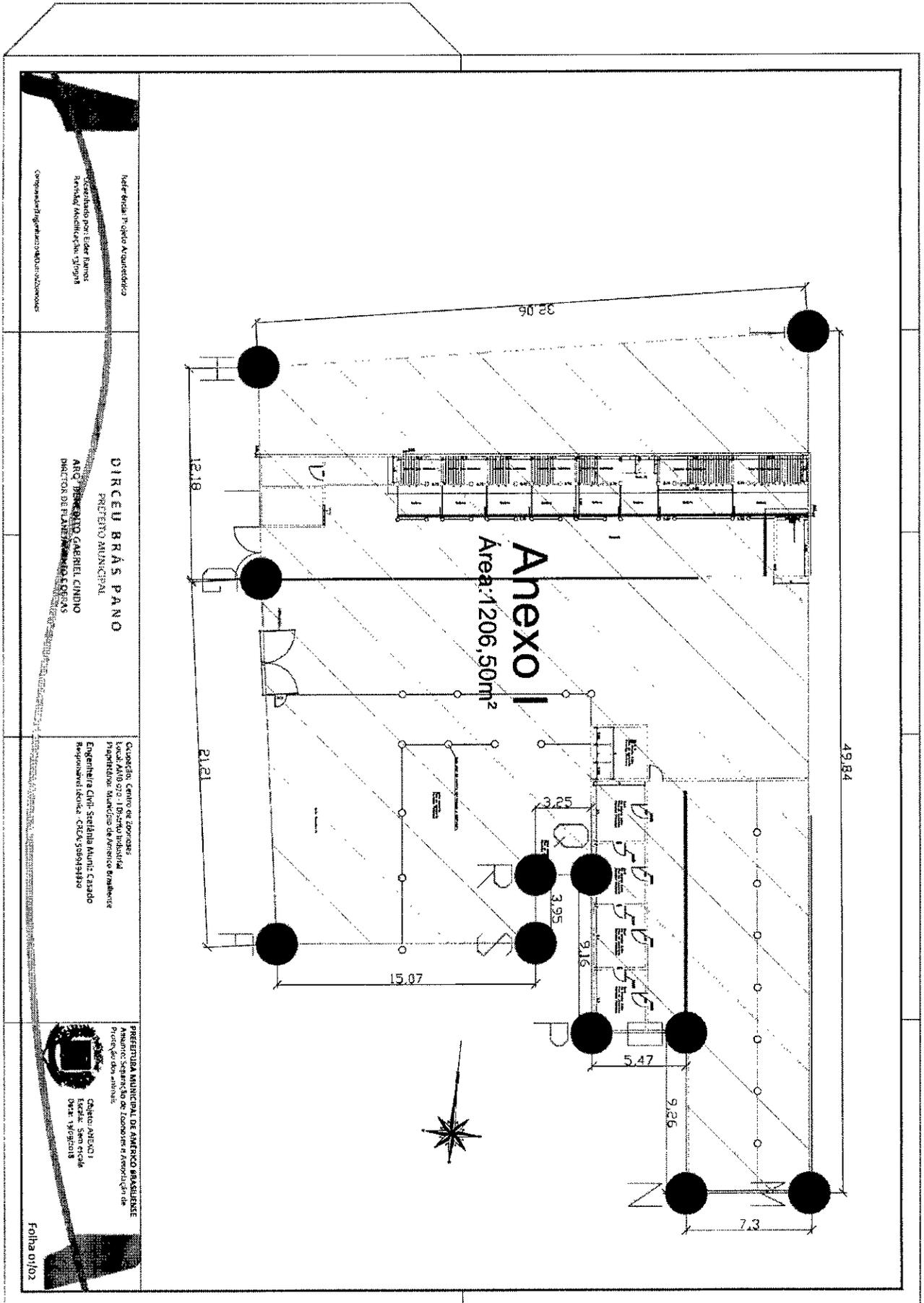
FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 100/104 do livro competente n.º 38 (trinta e oito).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Anexo I



Referência: nº 06/2012
Elaborado por: Eder Ramos
Revisão: 01/2012

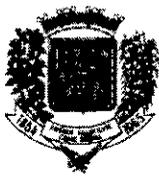
DIRCEU BRÁS PANDO
PREFEITA MUNICIPAL

ARCEBORGIO GABRIEL CINDIO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Consultor: Centro de Engenharia e Arquitetura
Projeto de Arquitetura e Engenharia
Engenheiro Civil: Sérgio A. C. de S. Castro
Responsável Técnico: CREA 39894/SP-01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
Assessoria de Engenharia e Arquitetura
Projeto de Arquitetura

CHAVE AVENIDA I
Lote: 1/10000
Data: 10/02/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Anexo II

